



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO N.º 016-2016 /CS-IFB**

**Aprova alterações no Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de nível médio profissional e de graduação do Instituto Federal de Brasília – IFB, aprovado pela Resolução nº 010-2012 /CS-IFB.**

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no art. 10 do Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para organização e realização de Estágio de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 04/2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2015, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

CONSIDERANDO a Portaria IFB nº 1.106/2016, que delega atribuições aos Diretores Gerais de *Campus* e Pró-Reitores do IFB e cria procedimentos para controle de desempenho das atribuições delegadas;

CONSIDERANDO o que consta no processo 23098.001259/2013-64, que propõe a atualização do Regulamento de Estágio do IFB vigente;

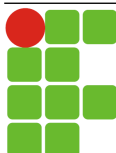
No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Brasília (IFB), nos termos do Anexo I, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2016

*Original assinada*  
**WILSON CONCIANI**  
Presidente do Conselho Superior do IFB





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONAL E DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA IFB**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** De acordo com a Lei nº 11.788/08, art. 1º, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º.** O estágio realizado pelos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB obedecerá ao disposto na Lei nº 11.788/2008, na Resolução CNE/CEB nº 1/2004 e na Resolução CNE/CP nº 2/2015 bem como demais regulamentações emanadas pelos órgãos superiores competentes.

**Art. 3º.** As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os estatutos das respectivas carreiras profissionais, as regulamentações dos conselhos profissionais, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

**Art. 4º.** As atividades de estágio terão como objetivos:

- I - facilitar a futura inserção do estudante no mundo de trabalho;
- II - contextualizar o currículo, articulando conhecimentos teóricos com a prática profissional;
- III - desenvolver e aprimorar competências técnicas e profissionais necessárias à formação do estudante, proporcionando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV - promover a articulação do IFB com o mundo do trabalho;
- V – contribuir para a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional, cabendo ao IFB zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES**

**Art. 5º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º Em qualquer modalidade, o estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado segundo o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 6º.** O estágio obrigatório poderá ser ofertado como componente curricular específica, dentro da matriz curricular.

**Art. 7º.** As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional desenvolvidas pelos estudantes do IFB poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, desde que observados os seguintes requisitos:

I - previsão no Projeto Pedagógico de Curso;

II - apresentação dos documentos solicitados em formulário específico, anexo a esta resolução;

III – apresentação do Relatório Final de Atividades com sua aprovação.

### **CAPÍTULO III** **DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º.** São requisitos para realização do estágio:

I – comprovação de matrícula e frequência regular do estudante no curso, atestada pelo IFB;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, o IFB e a instituição concedente de estágio;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a formação profissional e acadêmica do estudante no IFB;

IV – acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio pelo professor orientador do IFB;

V – acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio pelo supervisor indicado pela concedente;

VI - ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos ao iniciar as atividades de estágio.

**Art. 9º.** A inscrição no estágio permitirá a elaboração dos instrumentos jurídicos entre as partes.

§ 1º Quando o estágio obrigatório for um componente específico dentro da matriz curricular, basta que o estudante realize a matrícula junto ao Registro Acadêmico, no módulo ou semestre correspondente ao estágio.

§ 2º Nos casos de estágio obrigatório fora de matriz curricular ou de estágio não obrigatório o estudante deve preencher a Ficha de Inscrição no Estágio junto à Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º O estágio obrigatório poderá ser realizado concomitantemente aos outros componentes curriculares ou após a conclusão destes, desde que o discente renove a matrícula e seja observado o período de integralização curricular.

**Art. 10.** A inscrição no estágio obrigatório deverá observar os seguintes períodos:

I – para os Cursos de Licenciatura, a partir do início da segunda metade do curso;

II – para os Cursos Superiores de Tecnologia, a partir da conclusão de 25% do curso;

III – para os Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme as orientações do Projeto Pedagógico de Curso.

#### CAPÍTULO IV DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 11.** O estágio será realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado; a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou no próprio IFB.

**Art. 12.** É facultado ao IFB a celebração de Convênio de Estágio com as instituições concedentes de estágio, podendo o Convênio ser celebrado tanto pela Pró-reitoria de Extensão quanto pelos Diretores Gerais dos *Campi*.

§1º Até o dia 5 de cada mês os Diretores Gerais dos *Campi* enviarão à Pró-reitoria de Extensão cópia dos Convênios firmados.

**Art. 13.** Para o estágio realizado pelo estudante nas dependências do próprio IFB ou no âmbito da Administração Pública Federal dever-se-á ainda obedecer à Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aceitação de estagiários na Administração Pública Federal e ao Regulamento de Estágio do IFB, no que couber.

**Art. 14.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para a concedente. No entanto, a inobservância da Lei nº 11.788/08 e/ou descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do discente com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, a qual será responsabilizada na forma da lei.

#### CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 15.** O acompanhamento do estágio deverá ser feito por um professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio e do *campus* a que o discente estiver matriculado e por um supervisor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

da parte concedente, devendo ser comprovado por vistos nos relatórios de estágio e menção de aprovação final.

**Art. 16.** Os documentos comprobatórios do estágio, incluindo os de avaliação, deverão ser fornecidos ao estudante pela Coordenação de Estágio do *Campus*, ou órgão equivalente, e compor a sua pasta individual de estágio, conforme listados abaixo:

- I - Formulário de Inscrição do Estágio;
- II - Carta de Encaminhamento, caso tenha sido utilizada;
- III - Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades;
- IV - Comprovante de Frequência do estagiário na instituição concedente;
- V- Relatório parcial de Atividades, com periodicidade mínima de 6 meses;
- VI - Relatório Final de Atividades de Estágio;
- VII - Ficha de Avaliação do Estagiário na Empresa;
- VIII - Ficha de Avaliação do Estágio pelo estudante;
- IX - Formulário de Dispensa por Reconhecimento de Prática Profissional como estágio;
- X - Formulário de Aproveitamento das Atividades de Monitoria, Pesquisa e Extensão como estágio obrigatório;
- XI - Parecer de conclusão de estágio emitido pela Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente.

**Art. 17.** O aproveitamento de atividades de iniciação científica, monitoria, extensão e aprendizagem profissional como estágio deve ser solicitado pelo estudante à Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, e avaliado pelo Colegiado ou Coordenação de Curso, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 1º O aproveitamento de atividades deverá ser solicitado de acordo com o calendário escolar dos *Campi*.

§ 2º A carga horária de cada atividade de iniciação científica, monitoria e extensão poderá ser aproveitada integral ou parcialmente.

## CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DE ESTÁGIO

**Art. 18.** O estágio poderá ser realizado no período de férias escolares, no turno oposto ou no mesmo turno de matrícula, desde que não coincida com os horários dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 19.** A carga horária a ser cumprida nos estágios obrigatórios será a estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º Os cursos técnicos de Nível Médio que optarem pelo estágio obrigatório deverão estabelecer no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de estágio.

§ 2º O estágio supervisionado dos cursos de graduação de Licenciatura é obrigatório a partir da segunda metade do curso, na área de formação e atuação na educação básica, e terá duração de 400 (quatrocentas) horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 3º O estágio dos cursos de Formação Pedagógica para graduados não licenciados e dos cursos de Segunda Licenciatura terá duração de 300 (trezentas) horas.

§ 4º Para os cursos de bacharelado e tecnólogo, na modalidade presencial, os estágios não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

**Art. 20.** A jornada de atividades do estágio será definida de comum acordo entre o IFB, a parte concedente e o estudante estagiário, ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para estágios em cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. Quando o IFB adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso.

§2º. O discente pode cursar dois estágios ao mesmo tempo, desde que as horas dos dois estágios somadas não extrapolem o limite estabelecido neste artigo como carga horária diária/semanal.

**Art. 21.** A duração do estágio não poderá exceder a dois anos em um mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 22.** O estágio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes, que sejam feitos termos aditivos ao Termo de Compromisso e que não seja excedido o prazo de dois anos.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E DIREITOS

**Art. 23.** Compete à Coordenação de Estágio da Pró-reitoria de Ensino, ou órgão equivalente:

I - orientar os processos de estágio curricular no âmbito do IFB;

II – em parceria com os *Campi*, Diretorias, Coordenações e estudantes, captar parceiros para realização de estágio curricular obrigatório previstos nos cursos ofertados pelo IFB;

III - propor políticas de estágio para o IFB;

IV - orientar as empresas e discentes sobre as políticas, processos e ações de estágio promovidos pelo IFB;

V - realizar a articulação dos *Campi* com os parceiros de estágio;

VI - promover eventos de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII - promover a capacitação dos discentes para entrevistas e comportamento no espaço do estágio e emprego;

VIII - realizar a capacitação dos coordenadores e orientadores de estágio.

**Art. 24.** Compete à Coordenação de Relações Institucionais e Articulações com a Sociedade da Pró-reitoria de Extensão do IFB:

I - celebrar convênio de estágio a partir da notificação da Coordenação de Estágio dos *Campi*, da Reitoria, ou órgão equivalente, caso necessitem da Pró-reitoria para tal;

II – elaborar modelo de Convênio de Estágio para o IFB;

III – compor o cadastro de empresas mantendo-o atualizado para subsidiar as decisões sobre os novos convênios na medida em que receber as cópias dos convênios já firmados pelos *Campi*;

IV - manter o controle da numeração dos convênios de Estágio do IFB;

V - divulgar aos *Campi* a lista das concedentes cadastradas ao final de cada mês.

**Art. 25.** Compete a cada *Campus* do IFB sob a orientação da Coordenação de Estágio, ou de órgão equivalente, e no limite da delegação de competência:

I - promover a integração entre as atividades e políticas de estágio com as atividades e políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - em parceria com a Reitoria, Diretorias, Coordenações e estudantes prospectar, identificar e cadastrar empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas para estágio;

III - celebrar facultativamente Convênio de Estágio com instituições interessadas em conceder estágio obrigatório e não obrigatório para o IFB, com uso do modelo proposto pela Pró-reitoria de Extensão. A lista de Convênios de Estágio celebrados pelo *Campus* deverá ser remetida mensalmente para PREX;

IV - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal quando ele for incapaz, e com a parte concedente, garantindo que este termo seja cumprido;

VI - reorientar estagiários para outro local em caso de descumprimento das normas;

VII - divulgar junto a comunidade interna as oportunidades de estágio dos concedentes cadastrados;

VIII - fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do estágio;

IX - indicar, em conjunto com a coordenação de curso, professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhamento e avaliação do estagiário;

X - manter intercâmbio com os concedentes para avaliar suas condições estruturais, detectar as necessidades de estágio e comunicar as datas das avaliações da aprendizagem no período letivo;

XI - manter cadastro permanente de estágios externos e internos, enviando mensalmente para Pró Reitoria de Ensino a relação de estagiários atualizada com as informações de vigência, área de atuação e conclusão;

XII - receber, de outras instituições, estagiários de acordo com a demanda e perfil de necessidade do *Campus*;

XIII - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios de atividades e dos documentos que comprovem a avaliação do estágio;

XIV - encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico o parecer, acompanhado da documentação necessária, da aprovação e realização de estágio do estudante;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

XV - avaliar e divulgar os resultados dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O Diretor Geral do *Campus* poderá delegar ao Coordenador de Estágio a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio.

**Art. 26.** Compete ao professor orientador do IFB:

I - acompanhar o desenvolvimento do estágio, em todas as suas etapas;

II - monitorar e orientar o envio e o recebimento de documentos relativos ao estágio;

III - elaborar o plano de atividades em conjunto com o supervisor e o discente, considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o projeto do curso em que está matriculado;

IV - avaliar o desenvolvimento do discente durante o estágio, orientar a elaboração dos relatórios e dar visto nos mesmos;

V - esclarecer aos discentes temas de interesse ao estágio;

VI - participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas do IFB;

VII - agendar, com os estagiários, reuniões sempre que necessário para a otimização da divulgação de informações;

VIII - comunicar à Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, sobre desistências, prorrogações e irregularidades;

Parágrafo único. A carga horária para cumprimento das atribuições do professor orientador deverá constar em seu Plano de Trabalho e estar de acordo com regulamentação da carga horária docente no IFB.

**Art. 27.** Compete ao supervisor de estágio no IFB:

I - elaborar o plano de atividades em conjunto com o professor orientador e o discente, considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o projeto do curso em que está matriculado;

II - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e do plano de atividades;

III - acompanhar o desenvolvimento do estágio, atestando a frequência mensal e por meio de vistos nos relatórios.

§ 1º O supervisor deve ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º O supervisor de estágio deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante.

**Art. 28.** Compete a parte concedente do estágio:

I - celebrar termo de compromisso com o *Campus* do Instituto Federal de Brasília e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

II - oferecer instalações adequadas à realização do estágio, capazes de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e garantir a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

III - indicar como supervisor um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento requerida pelo estágio, para atender até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com valor compatível de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso. Em se tratando de estágio obrigatório a contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFB;

V - no caso de estágio não obrigatório pagar ao estagiário “bolsa-estágio” ou outra forma de contraprestação a ser acordada, bem como auxílio transporte. Sendo tais custos facultativos para o estágio obrigatório;

VI - conceder ao estagiário 30 (trinta) dias de recesso a cada ano de estágio, preferencialmente durante as férias escolares. Os dias de recesso previstos neste inciso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. Quando houver incidência de bolsa, este será remunerado.

VII - enviar ao Instituto Federal de Brasília com periodicidade mínima de seis meses o Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 29.** Compete ao estudante estagiário:

I - assinar Termo de Compromisso com a concedente e com o IFB, zelando pelo seu cumprimento;

II - fazer avaliação do estágio;

III - apresentar ao professor orientador e à Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, os relatórios exigidos;

IV - comunicar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio;

V - agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da concedente;

VI - cumprir prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, para os procedimentos de formalização do estágio;

VII - apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela concedente.

**Art. 30.** São direitos do estudante estagiário:

I - ter uma jornada de estágio compatível com as atividades escolares, definida de comum acordo com o IFB;

II – o estudante que exerça atividade profissional durante o período estipulado para estágio no Projeto Pedagógico de Curso, seja como empregado, empresário ou autônomo, na área/eixo relacionada ao curso, poderá ser dispensado por reconhecimento de prática profissional como estágio obrigatório. A dispensa deverá ser solicitada à Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, e será avaliada pelo Colegiado ou Coordenação de Curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso, que sejam apresentados os documentos solicitados em formulário específico e que o Relatório Final de Atividades seja aprovado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - para os Cursos de Licenciatura do IFB o estudante que exerça atividade docente da Educação Básica poderá ter redução da carga horária do estágio até o máximo de 100 (cem) horas, nos termos de seus projetos pedagógicos.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIÁRIO

**Art. 31.** Ocorrerá o desligamento do discente do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II – a pedido de qualquer das partes acordadas no Termo de Compromisso, por meio de requerimento formal escrito, contendo justificativa;

III – se constatada insuficiência na avaliação de desempenho pelo concedente e/ou pela instituição de ensino;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento às atividades de estágio, sem motivo justificado, de forma recorrente ou quando ultrapassar o limite de faltas de 25% previsto na Lei, quando o estágio for um componente curricular na matriz curricular do curso;

VI - por conduta incompatível do estagiário tanto com relação aos princípios preconizados pelo IFB quanto às normas internas estabelecidas pela instituição concedente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** As disposições deste Regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFB, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros matriculados nos cursos técnicos de nível médio do IFB poderão realizar o estágio obrigatório nas dependências do IFB.

**Art. 33.** O IFB poderá oferecer campo de estágio para alunos de outras instituições de ensino.

§ 1º. Os estudantes de estágio não obrigatório são contratados pela Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi* ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria. Os casos de estágio obrigatório são geridos pelas Coordenações de Estágio do IFB, ou órgão equivalente.

§ 2º. As Coordenações de Estágio dos *Campi* e da Reitoria, ou órgãos equivalentes, recebem e orientam os estagiários de acordo com a demanda e perfil de necessidade do IFB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 3º A celebração de Convênio de Estágio é facultativa para contratação de estagiários pelo IFB.

**Art. 34.** Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, em conjunto com a Coordenação de Curso e a Direção de Ensino do *Campus*.

**Art. 35.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.